



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break completo para atender a eventos institucionais organizados por esta Administração Pública, com previsão de atendimento a 150 (cento e cinquenta) pessoas por ocasião de seminários, oficinas, capacitações, encontros técnicos, reuniões ampliadas e demais atividades institucionais.

A realização de eventos institucionais com participação de servidores, representantes de entidades parceiras e convidados externos demanda a oferta de alimentação leve, nutritiva e adequada ao período de duração das atividades. O coffee break, neste contexto, visa garantir acolhimento, conforto, integração e produtividade, sendo uma prática comum e recomendada em eventos de natureza técnica e administrativa.

Considerando a necessidade de promover um serviço de qualidade, com variedade e equilíbrio nutricional, a contratação deverá contemplar a oferta de:

- Salgadinhos fritos ou assados (diversificados: coxinhas, empadas, quibes, entre outros);
- Bolos (sabores variados, como cenoura, chocolate e fubá);
- Pães e pães de queijo;
- Tortas doces e salgadas;
- Pudim e outras sobremesas leves;
- Frutas da estação (fatiadas ou inteiras);
- Iogurtes variados (natural, com frutas, desnatado);
- Frios (presunto, peito de peru, salame, etc.);
- Queijos diversos (prato, muçarela, minas);
- Caldos (verde, de feijão, de frango), especialmente em eventos que se estendam ao horário de almoço ou jantar;
- Bebidas diversas: café, chá, sucos naturais e água mineral.

Tal contratação justifica-se pela impossibilidade de execução direta por parte da Administração, tanto pela ausência de estrutura física adequada para produção e distribuição dos alimentos quanto pela necessidade de observância às normas sanitárias e de segurança alimentar. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura a pontualidade, padronização, qualidade dos produtos e serviços, com profissionais capacitados e equipamentos apropriados.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração concentrar seus esforços na realização e nos objetivos finalísticos do evento, ao mesmo tempo em que assegura o bem-estar dos participantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break completo, a fim de garantir a adequada realização dos eventos institucionais, com qualidade e segurança alimentar

AUTORIZAÇÃO:

Diante do exposto, fica autorizada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA AS FESTIVIDADES E HOMENAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

Itaituba/PA, 06 de Maio de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba